



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

DECRETO N° 4.365, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE
EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO
PÚBLICO, DENOMINADA PARKLET NO
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam regulamentados a implantação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se parklet a intervenção urbana temporária realizada por meio da implantação de plataforma ao nível do passeio público, instalada em áreas originalmente destinadas a vagas de estacionamento de veículos, equipada com mobiliário urbano como bancos, floreiras, mesas e outros elementos de conforto e lazer.

Parágrafo único. A implantação do parklet não prejudicará a função de circulação da pista de rolamento e do passeio público.

Art. 3º O parklet é de uso e destinação pública, sendo vedada, em qualquer hipótese:

I - a utilização exclusiva por seu mantenedor;

II - a comercialização de produtos;

III - a exploração comercial;

IV - a prestação de serviços;

V - a veiculação de publicidade, exceto a identificação do mantenedor conforme previsto no

Art. 16.

Avenida Brasil, 399 – CEP: 98.801-590 – Fone (55) 3312-0100 – Fax: (55) 3313.3636
www.santoangelo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Art. 4º Os parklets deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

- I - proteção lateral com barreiras físicas de altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros) em todas as faces voltadas para o leito carroçável;
- II - acesso exclusivamente pelo passeio público, sem obstruir o fluxo de pedestres;
- III - sinalização por meio de elementos refletivos e placas visíveis com a mensagem "Espaço Público";
- IV - cobertura apenas com guarda-sóis móveis, sem projeção sobre a pista;
- V - estrutura removível, sem danificar o pavimento;
- VI - preservação das condições originais de escoamento de águas pluviais;
- VII - localização que não obstrua pontos de ônibus, táxi, faixas de pedestres ou vagas especiais (idosos, pessoas com deficiência).

Parágrafo único. Os projetos deverão incluir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que comprove a conformidade com estas normas.

Art. 5º O dimensionamento e as especificações técnicas detalhadas serão definidos pela equipe técnica municipal, composta por representantes da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação e Coordenadoria de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO

Art. 6º A instalação de parklet poderá ser solicitada por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou realizada por iniciativa da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O pedido de instalação de parklet deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, contendo:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

I - quando pessoa física:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo.

II - quando pessoa jurídica:

- a) cópia do registro comercial, alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- b) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo.

III - projeto de instalação contendo:

- a) planta de localização;
- b) descrição dos elementos a serem instalados;
- c) fotografias do local;
- d) cronograma de instalação;
- e) comprovação do atendimento aos requisitos técnicos previstos neste decreto.

§ 1º A instalação do parklet ficará restrita aos limites fronteiriços da fachada do proponente, salvo autorização expressa do ocupante do imóvel fronteiriço.

§ 2º Para eventos temporários, o pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima para que o município tenha pelo menos 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar autorização.

§ 3º A instalação de parklet junto a praças, parques e áreas verdes dependerá de análise técnica específica.

§ 4º Eventuais remoções de interferências serão de responsabilidade do proponente, incluindo todos os custos envolvidos.

§ 5º Casos excepcionais poderão ser analisados pelo Coordenadoria de Mobilidade Urbana, mediante justificativa técnica.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

§ 6º É possível a instalação de parklets temporário com estrutura móvel com Termo de Uso para o período de 7 (sete) dias, sem necessidade das especificações supracitadas de estrutura.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Após aprovação do projeto, será emitido Termo de Permissão de Uso com prazo máximo de 5 (cinco) anos, renovável mediante nova análise das condições do espaço, desde que o estabelecimento mantenedor esteja em funcionamento.

Art. 9º Os custos referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet, bem como quaisquer danos causados a terceiros, são de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 10. O mantenedor poderá afixar placa indicativa de que o equipamento foi construído e é mantido por ele, podendo constar também os apoiadores do projeto.

§ 1º A placa indicativa terá dimensões que não ultrapassem 15% (quinze por cento) do tamanho total do parklet.

§ 2º O mantenedor deverá instalar em local visível, com a mensagem: "Espaço Público, entre!".

§ 3º A Prefeitura Municipal utilizará o espaço na lateral do parklet voltada para o fluxo de veículos para divulgação de informações de interesse público, o qual deve ser preservado para uso da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO E PENALIDADES

Art. 11. O mantenedor será notificado para remover o parklet em até 7 (sete) dias, com restauração do logradouro ao estado original, nas seguintes hipóteses:

- I - solicitação da Prefeitura por motivo de interesse público;
- II - descumprimento do Termo de Permissão de Uso;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

III - abandono ou desistência do mantenedor;

IV - encerramento das atividades do estabelecimento mantenedor.

Parágrafo único. A remoção não gera direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 12. Em caso de descumprimento do Termo de Permissão de Uso, o permissionário será notificado para regularização dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de revogação.

Art. 13. Em caso de fechamento da empresa mantenedora do parklet, é de sua responsabilidade a remoção da estrutura antes do encerramento do CNPJ. Em caso de descumprimento, toda a estrutura se torna mobiliário do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As diretrizes técnicas complementares necessárias à instalação e manutenção de parklets serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 3.786, de 17 de setembro de 2018.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 03 de junho de 2025.



NÍVIO BOELTER BRAZ

Prefeito